TERMO DE REFERÊNCIA

SEGURO AERONÁUTICO OBRIGATÓRIO(RETA)

**ANEXO I**

1. OBJETO
   1. Contratação de serviço de seguro aeronáutico obrigatório (RETA[[1]](#footnote-2)), para atender às necessidades da Coordenação de Aviação Operacional da Diretoria Executiva do Departamento de Polícia Federal (CAOP), de acordo com as exigências previstas na legislação aeronáutica, para atender às AERONAVES descritas na tabela abaixo.

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **AERONAVE** |
| **01** | AVIÃO CARAVAN C208-B; FABRICANTE CESSNA AIRCRAFT; ANO DE FABRICAÇÃO 2001; Nº. DE SÉRIE 208B0915; PESO MÁXIMO DE DECOLAGEM. 3.969 KG MARCAS DE NACIONALIDADE E MATRÍCULA **PR-AAB;** LOTAÇÃO 2 TRIPULANTES, 09 PASSAGEIROS; VALOR DE MERCADO US$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil dólares norte-americanos). |
| **02** | AS355N; FABRICANTE EUROCOPTER; ANO 2002; Nº DE SÉRIE 5704, MATR. **PR –HFC;** CERT. Nº 16238; AERODR. REGISTRO SBBR, LOTAÇÃO 2 TRIPULANTES, 05 PASSAGEIROS; PESO MÁX. 2.600 KG; VALOR DE MERCADO U$$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil dólares norte-americanos). |
| **03** | AS355N; FABRICANTE EUROCOPTER; ANO 2002; Nº DE SÉRIE 5707, MATR. **PR –HFD;** CERT. Nº 16239; AERODR. REGISTRO SBBR, LOTAÇÃO 2 TRIPULANTES, 05 PASSAGEIROS; PESO MÁX. 2.600 KG; VALOR DE MERCADO U$$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil dólares norte-americanos). |

* 1. Para o seguro aeronáutico obrigatório contratado deverá ser emitida a correspondente apólice, a qual deve permanecer a bordo da AERONAVE, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento, conforme o previsto na a seção 91.203(a) (4)(i) do RBHA 91[[2]](#footnote-3);
  2. O objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado por pessoa jurídica com registro válido e atualizado na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), com autorização para operar Seguros Aeronáuticos de Responsabilidade Civil (RETA), conforme artigo 78 do Decreto-Lei nº 73, de 1996.

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO
   1. A CAOP elaborou o presente Termo de Referência em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005; subsidiariamente da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993; da IN nº 02 da SLTI/MPOG, de 30/04/2008, e suas alterações posteriores; do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; do CBAer[[3]](#footnote-4); do RBHA 47 e demais normas pertinentes, com a finalidade de contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro aeronáutico obrigatório de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo (RETA) para as AERONAVES operadas pela Polícia Federal, segundo condições e especificações aqui estabelecidas.
   2. A contratação tem por objetivo cumprir as exigências previstas na legislação aeronáutica relativamente a seguro aeronáutico obrigatório, para possibilitar que as AERONAVES listadas na tabela acima continuem sendo operadas de forma regular pela CAOP[[4]](#footnote-5).
   3. **Da motivação da contração**
      1. O dever de contratar seguro aeronáutico decorre de lei. Nesse sentido, dispõe o art. 281 do CBAer, *verbis:*

*“Art. 281. Todo explorador[[5]](#footnote-6) é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:*

*I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (artigos 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1° do artigo 257 e parágrafo único do artigo 262);*

*II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (artigo 256, § 2°);*

*III - ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos serviços aéreos privados (artigo 178, § 2°, e artigo 267, I);*

*IV - ao valor da aeronave”*

* + 1. Ainda nesse mesmo diapasão, a seção 91.203(a)(4)(i) do RBHA 91 estabelece que: *“nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil brasileira, a menos que ela tenha a bordo os seguintes documentos: (...) apólice de seguro ou certificado de seguro com comprovante de pagamento.”*
  1. **Dos benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação**
     1. Com a contratação de seguro aeronáutico obrigatório para a AERONAVE, espera-se manter sua operação de forma regular (isto é, de acordo com as exigências impostas pela legislação aeronáutica) com o objetivo de possibilitar seu emprego em diversas ações policiais, tais como:
* Transporte de efetivos e equipamentos policiais;
* Resgates e transporte de feridos em casos de acidentes ou desastres;
* Transporte e segurança de dignitários;
* Transporte de presos e escoltas.
  + 1. Além do mencionado benefício de caráter operacional e utilitário, a contratação do seguro aeronáutico também visa a benefícios de cunho patrimonial para o DPF[[6]](#footnote-7), pois, em caso de ocorrência de eventual sinistro coberto pelo seguro contratado, a empresa seguradora responsabilizar-se-á pela indenização dos beneficiários, nos limites previstos em apólice.
  1. **Da conexão entre a contratação e o planejamento estratégico existente**
     1. O Departamento de Polícia Federal visa “implementar a cultura de planejamento estratégico, com base em cenários prospectivos e com o auxílio de ferramentas específicas e sistemas de informação, de modo a obter um fluxo contínuo de planejamento, flexível e voltado para o futuro, fornecendo aos servidores envolvidos no processo o treinamento e capacitação adequados.”
     2. Assim, o planejamento estratégico é a primeira de várias ações estratégicas compreendidas no objetivo institucional de “fortalecer a cultura de gestão estratégica” visando “implantar uma cultura permanente de gestão estratégica no âmbito da Polícia Federal, em busca da eficácia, eficiência e efetividade de seus serviços e atividades[[7]](#footnote-8).
     3. A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência, mediante o devido processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e selecione a proposta mais vantajosa para a Administração, guarda estreita conexão com o planejamento estratégico da Polícia Federal, particularmente porque a contratação do seguro aeronáutico obrigatório visa a cumprir um requisito legal cuja inobservância inviabiliza a operação das AERONAVES de forma regular no cumprimento de diversas atividades e atribuições do DPF que demandam o emprego desse importante vetor de transporte aéreo operacional.
  2. **Do agrupamento de itens em lotes**
     1. Não houve agrupamento de itens em lotes, proporcionando maior competitividade e participação de empresas interessadas.
  3. **Da natureza continuada do serviço**
     1. Serviços continuados *“são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”*[[8]](#footnote-9).
     2. O serviço de seguro aeronáutico obrigatório, portanto, é induvidosamente de natureza continuada, pois, a operação das AERONAVES depende dessa contratação para ocorrer de forma regular, isto é, de acordo com as normas previstas pela legislação aeronáutica.
     3. Além disso, a prestação do serviço de seguro aeronáutico obrigatório normalmente ultrapassa mais de um exercício financeiro, pois, via de regra, a apólice tem validade de 12 (doze) meses e o termo inicial (*dies a quo*) da vigência nem sempre coincide com o primeiro dia do ano em que é celebrado o contrato de seguro.

1. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS
   1. Para os efeitos da Lei 10.520/2002 e do Decreto 5.450/2005, são considerados serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
   2. No caso dos serviços descritos neste Termo de Referência, não resta dúvida de que é plenamente possível seu enquadramento como serviços comuns, de acordo com a Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e o Decreto 5.450, de 2005, notadamente porque os padrões de desempenho e qualidade dos serviços a serem contratados já se encontram prévia e objetivamente definidos na Circular PRESI n° 006, expedida em 03 de fevereiro de 1984 pelo IRB, no RBHA 47 e no CBAEr.
   3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
   4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
2. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
   1. **Metodologia**
      1. O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas com as Condições Gerais e Especiais constantes do anexo à Circular PRESI 006, de 3 de fevereiro de 1984, ou documento posterior que a tenha substituído, e do Manual de Seguros Aeronáuticos, publicações regulamentadas pela SUSEP, que atendem às normas do CBAer.
      2. A Resolução da ANAC[[9]](#footnote-10) nº 37, de 07/08/2008, publicada na página 12 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 152, 08 de agosto de 2008, dispõe sobre a atualização dos limites de indenização de que trata o Título VIII do CBAer, definindo no seu art. 2º que o IPCA[[10]](#footnote-11) será adotado como critério de atualização monetária do último comunicado DECAT-001/95, expedido pelo IRB[[11]](#footnote-12) em 23 de janeiro de 1995, dispondo sobre o quadro de responsabilidades e a tabela de prêmios atualizados, até 30 de novembro de 1994, para fins de contratação do seguro obrigatório de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo.
      3. Os valores de mercado das AERONAVES constantes no objeto do presente Termo de Referência foram estimados a partir do seu valor de compra.
      4. De acordo com os termos do Apêndice B do RBHA 47, o seguro RETA a ser contratado deverá oferecer cobertura para as classes 1, 2, 3 e 4 correspondentes a, respectivamente: passageiros e bagagem; tripulantes e bagagem; danos a pessoas e bens no solo; colisão e abalroamento.
      5. A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos acrescida do Aditivo B - Garantia RETA, previsto pela SUSEP.
      6. Toda as cláusulas deverão obedecer ao disposto no anexo à Circular PRESI n° 006, expedida em 03 de fevereiro de 1984 pelo IRB e recepcionada pela SUSEP, no CBAer, na legislação específica e ao disposto neste TR.
      7. Em caso de ocorrência de algum dos eventos cobertos pelas apólices de seguro RETA da AERONAVE, a CONTRATANTE[[12]](#footnote-13) deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA[[13]](#footnote-14) sobre a ocorrência do sinistro, para adoção das providências contratualmente cabíveis.
      8. Em todos os voos das AERONAVES, haverá a presença de um comandante - conforme definição do CBAer.
      9. O comandante será o piloto assim identificado no campo correspondente do plano de voo apresentado aos órgãos de controle do SISCEAB ou expressamente relacionado no diário de bordo nos casos em que os referidos órgãos não existam ou não estejam operando no local de decolagem.
      10. O comandante da AERONAVE deverá ocupar o posto correspondente à função de comando, salvo quando, por necessidade operacional, treinamento ou recheque, houver outro piloto habilitado pela ANAC para exercer a função de comandante do modelo/tipo de aeronave que estiver tripulando e esteja ocupando o referido posto de comando da aeronave, situação em que o comandante poderá ocupar o posto de pilotagem adjacente.
      11. Não poderá haver interferência na cobertura do seguro nos casos a seguir especificados:
          1. Quando um dos pilotos em comando não for servidor da Polícia Federal, por se tratar de instrutor contratado ou instrutor/piloto cedido de outro órgão, desde que devidamente habilitado.
          2. Quando a AERONAVE for empregada para treinamento de pilotos de outro órgão público, com instrutor da Polícia Federal.
          3. Quando ocorrerem alterações das condições de aeronavegabilidade, desde que essa alteração tenha sido autorizada/homologada pelas autoridades competentes.
          4. Quando a AERONAVE for empregada em operações de interesse de outro órgão ou entidade de caráter público, desde que o voo seja conduzido conforme o perfil operacional habitualmente utilizado pela Polícia Federal e que atenda às normas de tráfego aéreo ou que seja devidamente autorizado pelas autoridades de aviação civil e de proteção ao voo.
          5. Quando a AERONAVE for empregada em voos de demonstração/exibição ou simples sobrevoo conduzidos de acordo com seu perfil normal de operação e com observância das regras de tráfego aéreo.
          6. Quando forem realizados voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras da subparte K do RBHA[[14]](#footnote-15) 91, autorizadas pela ANAC.
          7. Quando nos locais designados para pernoite, não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o esteiamento/ancoramento da AERONAVE.
          8. Quando a AERONAVE for tracionada manualmente em solo.
          9. Quando a AERONAVE permanecer exposta ao público, no solo, em exposições, feiras e outros eventos relacionados à aviação ou à atividade da Polícia Federal.
          10. Quando ocorrer ingresso de novos pilotos nos quadros de tripulantes da CAOP além daqueles cuja experiência encontra-se informada na Tabela constante do presente TR.
      12. O serviço licitado enquadra-se na definição de serviço comum, prevista no art. 6º, II da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com o art. 2º, §1º do Decreto nº 5450, de 2005.
      13. Assim, a modalidade de licitação a ser adotada será o pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço por item licitado.
   2. **Necessidade:**
      1. A necessidade de contratação do serviço evidencia-se no fato de que, sem o seguro aeronáutico obrigatório, as AERONAVES não podem ser consideradas aeronavegáveis enquanto não for cumprida tal exigência prevista em lei (art. 281 do CBAer).
   3. **Localidade:**
      1. Acerca do aeródromo de registro, as AERONAVES atualmente estão baseadas na:

**Coordenação de Aviação Operacional da Polícia Federal.**

**Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek**

**Setor de Hangares, Aviação Geral, Hangares 13/14**

**CEP 71608-030 - Lago Sul – Brasília – DF**

* + 1. O endereço acima deve ser considerado como a principal base operacional da CAOP. Todavia, no desempenho das atribuições de unidade encarregada das atividades aéreas operacionais do DPF, a CAOP constantemente é demandada para atuar em qualquer parte do Território Nacional e, eventualmente, até no Exterior, haja vista a autonomia das AERONAVES e a existência de acordos de cooperação técnica internacional em matéria de segurança pública firmados pelo DPF com órgãos policiais de outros países, notadamente os sul-americanos.
    2. Destarte, o perímetro de cobertura geográfica do seguro aeronáutico obrigatório das AERONAVES deve abranger as três Américas (do Norte, Central e do Sul).
  1. **Horário de funcionamento**
     1. O plantão de atendimento operacional do ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE[[15]](#footnote-16) funciona ininterruptamente (H24), inclusive aos sábados, domingos e feriados.
     2. O serviço de seguro de aeronáutico obrigatório das AERONAVES deverá vigorar pelo prazo de vigência da respectiva apólice.
     3. Caso o prazo de vigência da apólice ultrapasse o período de vigência do CONTRATO, as obrigações assumidas pela CONTRATADA continuarão sendo cumpridas pelo período de cobertura previsto na apólice do seguro RETA das AERONAVES, independentemente do fato de a vigência do CONTRATO já haver expirado.
  2. **Disponibilidade orçamentária e financeira**
     1. A contratação dos serviços descritos neste Termo de Referência, mediante a realização do devido processo licitatório, está condicionada à disponibilidade orçamentária.
  3. **Rotina de execução**
     1. **Frequência e periodicidade:**
        1. O seguro aeronáutico obrigatório (RETA) é um serviço contratado de forma anual, ou seja, com período de cobertura correspondente a 1 (um) ano a partir da contratação.
        2. Sendo possível a prorrogação da vigência contratual com fulcro no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, e desde que haja concordância de ambas as partes contratantes nesse sentido, é recomendável manter as AERONAVES devidamente seguradas para possibilitar sua regular operação conforme a legislação aplicável.
     2. **Ordem de execução**
        1. Em caso de prorrogação da vigência do CONTRATO com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para que a revalidação do seguro aeronáutico obrigatório ocorra tempestivamente, com o fito de evitar que as AERONAVES fiquem indisponíveis devido à falta desse serviço.
     3. **Deveres e disciplinas exigidos**
        1. Caberá à CONTRATADA observar, além das responsabilidades previstas nas disposições contidas na legislação aplicável, as seguintes regulamentações pertinentes aos serviços a serem prestados:
           1. Cumprir os prazos estipulados neste TR, do Edital da Licitação e do CONTRATO, bem como aqueles constantes em sua proposta comercial;
           2. Submeter à fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado, os serviços prestados;
           3. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários por ocasião da execução do CONTRATO;
           4. Manter-se durante toda a execução do CONTRATO em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no momento da sua habilitação no certame licitatório;
           5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceita pela boa técnica;
           6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais originais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO de acordo com o art. 65, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
           7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação;
        2. Caberá à CONTRATANTE, além das disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, as seguintes obrigações pertinentes aos serviços objeto deste TR:
           1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
  4. **A justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada**
     1. A quantidade a ser contratada é a mínima exigida por lei, ou seja, uma apólice de seguro RETA para cada AERONAVE.

1. REQUISITOS MÍNIMOS DE HABILITAÇÃO
   1. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar o(s) documento(s) a seguir relacionado(s), sem prejuízo de outros eventualmente requeridos pelo edital da licitação:
      1. Autorização para funcionamento e operação no mercado de seguros de aeronaves, expedida pelas entidades ou órgãos competentes, em observância ao disposto no art. 42 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.
2. DAS AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
   1. A Empresa deverá observar ainda os preceitos da Instrução Normativa nº 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), publicada na página 113 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 220, de 14 de novembro de 2012, referente à sustentabilidade ambiental.
   2. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pelo DPF ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.
3. PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DAS APÓLICES
   1. A apólice de seguro RETA da AERONAVE deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura do respectivo instrumento de CONTRATO.
   2. A entrega das apólices deverá ser feita no ESTABELECIMENTO DA CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.
4. DA VISTORIA
   1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de **segunda à sexta-feira**, exceto feriados, entre 08:00 e 12:00 horas ou das 14:00 às 18:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(61) 2024-9542**.
   2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.
   3. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
   1. A Contratante obriga-se a:
      1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
      2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
      3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
      4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
      5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
      6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
      7. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer sinistro ocorrido com a AERONAVE segurada;
      8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a contratação do seguro.
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
   1. A Contratada obriga-se a:
      1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
      2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após ser notificada pela CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
      3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
      4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
      5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
      6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
      7. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
      8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
      9. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
      10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
      11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
      12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
      13. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
      14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados;
      15. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade e confiabilidade dos serviços contratados;
      16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
      17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
      18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
      19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
      20. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica referente a seguro de responsabilidade civil sobre aeronaves;
      21. Orientar seus funcionários a manter sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos de que tomem conhecimento e que tenham relação ou pertinência com a Polícia Federal, durante e após a prestação dos serviços, sujeitando-se a aplicação das sanções civis e penais pelo descumprimento;
      22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
      23. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, através de profissional habilitado, conforme normas regulamentadoras, atendendo de imediato as reclamações;
      24. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste serviço, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
      25. Emitir e entregar à CONTRATANTE as respectivas apólices em até 20 (vinte)dias, a partir da assinatura do instrumento de contrato, correndo por sua conta todas as despesas de embalagem, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;
      26. Apresentar à CONTRATANTE, até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento de contrato, a correspondente Garantia Contratual;
7. DA SUBCONTRATAÇÃO
   1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
   1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
   2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
   3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
   4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.
   5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
   7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
   8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
   9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.
   10. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
       1. Verificar a conformidade do serviço de seguro RETA bem como a documentação fornecida pela CONTRATADA que comprove sua efetiva prestação.
       2. Registrar as ocorrências e não conformidades verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
   11. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
    1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que:
       1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
       2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
       3. fraudar na execução do contrato;
       4. comportar-se de modo inidôneo;
       5. cometer fraude fiscal;
       6. não mantiver a proposta.
    2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
       1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
       2. Multa:
          1. de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
          2. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas no Edital;
          3. de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.
       3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
       4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
       5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
       6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
    3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
       1. tenham sofrido condenações definitivas por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
       2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
       3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
    4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
    5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
    6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
       1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) **dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE
    7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
    8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
11. GARANTIA CONTRATUAL
    1. Será exigida da licitante vencedora do certame a prestação de garantia para cumprimento do CONTRATO, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do mesmo, em favor da União, representada pelo DPF, correspondente a 3% (três por cento) do valor integral do CONTRATO, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.
    2. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução do contrato e durante todo o período de vigência da apólice, e ainda deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.
    3. Caso o prazo de vigência da apólice do seguro ultrapasse o período de vigência do CONTRATO, as obrigações assumidas pela CONTRATADA continuarão sendo cumpridas pelo período de cobertura previsto na apólice do seguro RETA das AERONAVES, independentemente do fato de a vigência do CONTRATO já haver expirado.
    4. Fica estabelecido que a CONTRATADA, ao optar pela garantia na modalidade de fiança bancária, deverá fazer constar, no respectivo instrumento, a renúncia expressa do fiador do benefício de ordem, de que tratam os artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.
    5. A garantia na forma de títulos da dívida pública deverá estar em conformidade com o disposto no artigo 56, § I, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
    6. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e/ou complementação da mesma.
    7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela CONTRATANTE, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contrarecibo, assim como providenciar a complementação em caso de reajuste do valor do contrato.
    8. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
12. CUSTO ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO – PRÊMIO E COBERTURAS
    1. O valor máximo global para a contratação é de **R$ 6.801,91**(seis mil, oitocentos e um reais e noventa e um centavos) para as duas aeronave AS 355N; e de **R$ 5.259,42** (cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos) para a aeronave CARAVAN C208-B, totalizando R$ **12.061,33** (doze mil, sessenta e um reais e trinta e três centavos), conforme valor médio apurado em orçamentos colhidos junto às sociedades seguradoras e contrato em vigência da CAOP/DIREX/DPF.
    2. O custo estimado para a contratação de Sociedade Seguradora, com registro válido e atualizado na SUSEP, para cobertura de seguro de responsabilidade do explorador ou transportador aéreo (RETA) para as AERONAVES deverá estar baseado nas condições estabelecidas neste TR e apresentado na tabelade composição do valor total do prêmio.
    3. Para o cálculo da cobertura do seguro RETA, serão levados em consideração os seguintes elementos:
       1. nas classes 1 e 2 (a saber, passageiros, tripulantes e bagagens) leva-se em consideração os limites estabelecidos pelo Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei 7.565/86), que, em seu artigo 257, diz que a responsabilidade do transportador, para cada passageiro e tripulante, está limitada a 3500 (três mil e quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional – OTN;
       2. para o cálculo das coberturas classes 3 e 4 (a saber, danos a pessoas e bens no solo, colisão e abalroamento), leva-se em consideração o peso máximo de decolagem (PMD) da aeronave, conforme tabela definida pelo IRB no DECAT-001/95 de 23/01/1995 de 23/01/1995 (Quadro de Responsabilidade Relativo à Cobertura Reta, corrigidos pela Resolução Nº 37, da ANAC, de 07/08/2008, parágrafos B e C;
       3. para o cálculo da OTN, a ANAC, em sua Resolução Nº 37, de 07/08/2008, estabeleceu o valor unitário de R$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir da data da citada Resolução;
       4. considerando as informações descritas nos itens anteriores, e outras desse TR, tem-se o valor estimado das coberturas do seguro RETA nas classes 1 e 2 como a seguir:

* **Aeronave AS 355N: 7(sete) pessoas X 3500 OTN corrigida pela Resolução Nº 37 (ANAC)**
* **Aeronave CARAVAN C-208B: 11 (onze) pessoas X 3500 OTN corrigida pela Resolução Nº 37 (ANAC)**

|  |  |
| --- | --- |
| **COMPOSIÇÃO DO VALOR TOTAL DO PRÊMIO** | |
| Valor do prêmio do Seguro RETA da aeronave PT-HFA: | Valor do Prêmio (R$) |
| Valor do prêmio do Seguro RETA da aeronave PR-AAC: | Valor do Prêmio (R$) |
| VALOR TOTAL DA PROPOSTA DE PREÇO (R$) |  |

* 1. **INFORMAÇÕES PARA CÁLCULO DO PRÊMIO**
     1. Estimativa de operação das AERONAVES: aproximadamente 350(trezentos e cinquenta) horas para a aeronave AS 355N e 600 (seiscentas) horas de voo por ano para a aeronave CARAVAN;
     2. Oficina de manutenção da AERONAVE AS355N: LÍDER SIGNATURE S/A, nos termos do Contrato nº 47/2012-COAD[[16]](#footnote-17)/DLOG[[17]](#footnote-18)/DPF;
     3. Oficina de manutenção da AERONAVE CARAVAN C-208B: ALGAR AVIATION (Contrato s/nº);
     4. Aeródromo de registro das AERONAVES: Aeroporto Internacional de Brasília (SBBR); Perímetro de cobertura das AERONAVES AS355N: as três Américas (do Norte, Central e do Sul), tendo em vista a possibilidade de operação desta AERONAVE em missões internacionais;
     5. Perímetro de cobertura da AERONAVE CARAVAN C-208B: as três Américas (do Norte, Central e do Sul), tendo em vista a possibilidade de operação desta AERONAVE em missões internacionais;
     6. O prazo de vigência dos seguros previstos neste TR será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da apólice, endosso de inclusão e/ou certificado de seguro das aeronaves emitido pela seguradora, com termos de início e fim de acordo como estabelecido na apólice CONTRATADA, conforme data a ser especificada na respectiva apólice;
     7. Desconto de frota: inaplicável;
     8. Desconto de elemento credenciado;
     9. As AERONAVES serão operadas de acordo com o Plano de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (PPAA) aprovado para a CAOP conforme previsto na legislação aeronáutica e tripuladas por policiais federais credenciados pelo Sistema de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SIPAER), conforme segue:
* **AERONAVE AS 355 N**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PILOTOS** | **CREDENCIAL** | **Nº SIPAER** |
| ALBERTO JOSÉ TEIXEIRA BARBOSA | EC/PREV | 05.625 |
| ANTÔNIO JOSÉ LEMOS CANELHAS | EC/PREV | 07.086 |
| EDSON CRUZ JÚNIOR | EC/PREV |  |
| VICENTE DE PAULA CORRÊA JÚNIOR | ASV | 10.393 |
| CARLOS EDUARDO HESSEL DE PAULA |  |  |
| MARCELO MACIEL CARVALHO |  |  |
| JOSÉ LAURÊNIO CAVALCANTE MONTEIRO |  |  |
| ANDRÉ MOHRIAK DE AZEVEDO | ASV |  |
| BERNARDO VARNEY ALEXE COSTA AZEREDO LOPES CORREA | EC/PREV |  |
| RAFAEL COUTINHO DOS SANTOS OLIVEIRA | EC/PREV | 09.935 |
| GUILHERME LOPES MADDARENA |  |  |

(\*) EC-PREV = Elemento Credenciado Prevenção. ASV – Agente de Segurança de Voo.

* **AERONAVE C-208B**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PILOTOS** | **CREDENCIAL** | **Nº SIPAER** |
| IVO JOSÉ DOS SANTOS NETO | EC/PREV | 07.731 |
| LINDEMBERG ROSA PRÍNCIPE | EC/PREV | 06.204 |
| JOSÉ DE MORAES NETO | EC/PREV |  |
| ALMIR DOS ANJOS FILHO |  |  |
| BRUNO COELHO FERREIRA | EC/PREV | 07.103 |
| MARCELO SCUSSEL |  |  |
| LEONARDO ARAÚJO LISBOA | AS | 02.520 |

(\*) EC-PREV = elemento credenciado prevenção. ASV – Agente de Segurança de Voo.

* 1. **EXPERIÊNCIA DOS PILOTOS DA AERONAVE**
     1. A tabela abaixo contém os dados e as respectivas experiências de voo (horas de voo em números aproximados) dos policiais federais em exercício na CAOP que deverão atuar como pilotos em comando da AERONAVE:
* **AERONAVE AS 355 N**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome** | **Código ANAC** | **Experiência**  **(Horas de Voo)** | | **Licenças** | **Habilitações** |
| No modelo da AERONAVE | Totais |
| ALBERTO JOSÉ TEIXEIRA BARBOSA | 105363 | **995,4** | 2370,8 | PCH | BH07, BH41, HU30, H350 e H355 |
| ANTÔNIO JOSÉ LEMOS CANELHAS | 935288 | **926,5** | 1513,9 | PCH | BH41, HU30, H269, H350 e H355 |
| EDSON CRUZ JÚNIOR | 112159 | **616,9** | 1105,5 | PCH | HU30, H269, H350 e H355 |
| VICENTE DE PAULA CORRÊA JÚNIOR | 121042 | **222,3** | 768,9 | PCH | BH06, H350, H355, IFRH e SK61 |
| CARLOS EDUARDO HESSEL DE PAULA | 155208 | **239,7** |  | PCH | HU30, H355 |
| ANDRÉ MOHRIAK DE AZEVEDO | 154857 | **0** | 96,3 | PCH | HU30,H350 |
| MARCELO MACIEL CARVALHO | 148074 | **164,2** |  | PCH | HU30,H355 |
| JOSÉ LAURÊNIO CAVALCANTE MONTEIRO |  | **5,7** |  |  |  |
| BERNARDO VARNEY ALEXE COSTA AZEREDO LOPES CORREA | 171846 | **0** | 181,7 | PCH | HU30,H350 |
| RAFAEL COUTINHO DOS SANTOS OLIVEIRA | 126225 | **0** | 37,6 | PCH | H350, HU30, R22,R44 |
| GUILHERME LOPES MADDARENA | 156027 | **0** |  | PCH | HU30 |

\* As horas somadas compreendem o período entre o 01/01/2002 e 31/10/2014.

* **AERONAVE C-208B**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome** | **Código ANAC** | **Experiência**  **(Horas de Voo)** | | **Licenças** | **Habilitações** |
| * + 1. No modelo da AERONAVE | Totais |
| THIAGO FRANCISCO SILVA | 101.005 | 949,7 | 953,2 | PCH | IFRA, INPL, MLTE, MNTE, PLAN, PRBP |
| IVO JOSÉ DOS SANTOS NETO | 114466 | 1369 | 1369 | PCH | IFRA, MLTE, MNTE |
| LINDEMBERG ROSA PRÍNCIPE | 110318 | 2708,3 | 2956,1 | PCH | E145,IFRA,LPQA, MLTE, MNAF, MNTE |
| JOSÉ DE MORAES NETO | 111697 | 2040,3 | 2068,6 | PCH | IFRA,LPQA,MLTE,MNTE |
| ALMIR DOS ANJOS FILHO | 748186 | 293,1 | 413,4 | PCH | FRA,MLTE,MNTE, |
| BRUNO COELHO FERREIRA | 788448 | 2595,3 | 3253,5 | PCH | E145,IFRA,LPQA,MLTE,MNTE |
| MARCELO SCUSSEL | 112487 | 679,5 | 1252,2 | PCH | B733,B739,E145,IFRA,INVA,MLTE,MNFR,MNTE,PLAN |
| LEONARDO ARAÚJO LISBOA | 102091 | 964,8 | 964,8 | PCH | IFRA,MLTE,MNTE |

1. MEDIDAS ACAUTELADORAS
   1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
   1. O presente Termo de Referência será vinculado ao contrato, como condição de execução do serviço.

Brasília-DF, 29 de dezembro de 2014.­

GUILHERME DE ALMEIDA **IRBER**

Agente de Polícia Federal

***De acordo.***

***WELLINGTON SOARES GONÇALVES***

Delegado de Polícia Federal

Coordenador de Aviação Operacional

***Aprovo o presente Termo de Referência a fim de atender as necessidades da CAOP, conforme justificativas apresentadas no item 2 do presente documento.***

***ROGERIO AUGUSTO VIANA GALLORO***

Delegado de Polícia Federal

Diretor-Executivo

1. Responsabilidade civil do explorador e transportador aéreo. [↑](#footnote-ref-2)
2. A seção 91.203(a)(4)(i) do RBHA 91 estabelece que: “*nenhuma pessoa pode operar uma aeronave civil brasileira, a menos que ela tenha a bordo os seguintes documentos: (...) apólice de seguro ou certificado de seguro com comprovante de pagamento*” [↑](#footnote-ref-3)
3. Código Brasileiro de Aeronáutica, Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986; [↑](#footnote-ref-4)
4. Coordenação de Aviação Operacional da DIREX/DPF [↑](#footnote-ref-5)
5. Segundo o art. 123 do próprio CBAER, “considera-se operador ou explorador de aeronave (...) o proprietário da aeronave (...)” [↑](#footnote-ref-6)
6. Departamento de Polícia Federal. [↑](#footnote-ref-7)
7. Essas definições foram extraídas da versão revisada do Plano Estratégico 2007/2022, aprovada como Anexo I da Portaria nº 1735/2010-DG, de novembro de 2010, publicada no Boletim de Serviço da Polícia Federal nº 209, de 4 de novembro de 2010. [↑](#footnote-ref-8)
8. Definição constante no “Anexo I” da IN nº 02 da SLTI/MPOG, de 30/04/2008. [↑](#footnote-ref-9)
9. Agência Nacional de Aviação Civil. [↑](#footnote-ref-10)
10. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo IBGE. [↑](#footnote-ref-11)
11. Instituto de Resseguros do Brasil. [↑](#footnote-ref-12)
12. É a União, representada pelo Departamento da Polícia Federal, cuja sede está situada no SAS Quadra 6, Lotes 9/10, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 00.394.494/0014-50, Brasília – DF, CEP 70037-900; [↑](#footnote-ref-13)
13. É a pessoa jurídica com a qual será celebrado o CONTRATO de prestação de serviços de seguro aeronáutico obrigatório RETA da AERONAVE, conforme o resultado do certame licitatório. [↑](#footnote-ref-14)
14. Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica. [↑](#footnote-ref-15)
15. Hangar da CAOP localizado no Aeroporto Internacional Presidente Juscelino Kubitschek, Setor de Hangares da Aviação Geral, Lotes 13/14, Lago Sul, Brasília, DF, CEP 71608-030. [↑](#footnote-ref-16)
16. Coordenação de Administração da DLOG/DPF. [↑](#footnote-ref-17)
17. Diretoria de Administração e Logística Policial do DPF. [↑](#footnote-ref-18)